



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/DAD/ANP/DGP/PF

CONTRATO N° 016/2022 - ANP/DGP/PF

Processo n° 08204.002366/2022-52

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF.

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP/PF**, com sede na Rodovia 001, Estrada Parque do Contorno, Km 02, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.559-900, inscrita no **CNPJ sob o n° 00.394.494/0083-82**, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Diretor, **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria n° 1.256/2020-SE-MJSP, de 23 de setembro de 2020, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 24 de setembro de 2020, e com a delegação de competência conferida pela Portaria n° 13.815/2020-DG/PF, de 24 de setembro de 2020, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço n° 185, de 25 de setembro de 2020, inscrito no CPF n° 597.041.792-00, portador da Carteira de Identidade n° 10776184 SSPAM, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF**, inscrita no **CNPJ sob o n° 00.435.602/0001-71**, com sede na SHIS QI 07 Conjunto 06 Casa 02 - Lago Sul CEP: 71.615-260 - Brasília/DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **LUCIANO SOARES LEIRO**, portador da cédula de identidade n° 959107 - SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o n° 553.396.701-04, tendo em vista o que consta do Processo n° 08204.002366/2022, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto-Lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de **Inexigibilidade n° 24654089/2022**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título oneroso e com rateio de despesas, de uma área que mede 26,94 m² no andar inferior onde está situado o prédio do restaurante, nas dependências da Academia

Nacional de Polícia - ANP/DGP, imóvel de propriedade da União, localizado na Rodovia DF 001, km 2, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, Brasília/DF, que observará as condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. As condições especiais da Cessão de Uso são as previstas no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. As obrigações da CEDENTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. As obrigações da CESSIONÁRIA são as previstas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de **11 de outubro de 2022** e encerramento em **11 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta), mediante a celebração de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O **valor mensal** da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 522,10 (quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, sendo que **R\$ 399,25** se referem ao laudo de avaliação da utilização da área cedida, e **R\$ 122,85** se referem à média do rateio das despesas com Limpeza e Conservação, Vigilância, Energia Elétrica, Água e Esgoto, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Projeto Básico.

6.2. O **valor anual** total de retribuição, portanto, será de **R\$ 6.265,20 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

6.3. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de DARF, código de receita nº 2101 – outras receitas, conforme determinado no art. 2º, V, da Portaria nº 05/2001-SPU.

6.4. As demais regras acerca do VALOR são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As condições de reajuste são as previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras de Fiscalização são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

11.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo

de Contrato de Cessão de Uso no sítio oficial da CEDENTE na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato de Cessão de Uso, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da CEDENTE, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da cessão de uso.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso, a Título Oneroso, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, ____/____/____.

(Data de assinatura: será considerada a data assinada eletronicamente pela Cedente)

Assina eletronicamente pela Cedente:

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor da Academia Nacional de Polícia
Ordenador de Despesas - UASG 200340

Assina eletronicamente pela Cessionária:

LUCIANO SOARES LEIRO
CPF/MF 553.396.701-04
Presidente da ADPF

Testemunhas (assinam eletronicamente):

(são as outras duas signatárias, além dos representantes da Cedente e da Cessionária)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Soares Leiro, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 10/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DURVAL GOMES GUEDES, Gestor de Contrato**, em 10/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PATRICIA DE MELO SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 10/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25345346** e o código CRC **D46E65BE**.

Referência: Processo nº 08204.002366/2022-52

SEI nº 25345346

Criado por [durval.dgg](#), versão 3 por [durval.dgg](#) em 10/10/2022 10:17:08.